



## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 519/2018

### EDITAL Nº 010/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

#### ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações desta Diretoria de Licitações e Compras, situada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 195/2018, para o julgamento da fase da habilitação do EDITAL Nº. 10/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2/2018. Participam do certame as licitantes: 01 – COLETIVO FEMININO PLURAL, 02 – FUNDAÇÃO LA SALLE e 03 – MORETO & FOGAÇA ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da Comissão Técnica da Secretaria Requisitante (Gabinete do Prefeito - GP), oportunidade na qual os servidores Ana Paula Moraes de Castilhos, Vanessa Fraga da Rocha e Vinicius Strattmann Bittencourt, manifestaram-se nos seguintes termos: “[...]Aos sete dias do mês de agosto, às dez horas na sala da Diretoria Administrativa do Gabinete do Prefeito, a Diretora da Diretoria de Política para as Mulheres, Ana Paula Moraes de Castilhos, matrícula 12221-2, a Diretora Administrativa do Gabinete do Prefeito, Vanessa Fraga da Rocha, matrícula 122171 e o Assessor Técnico, Vinicius Strattmann Bittencourt, matrícula 102558, reuniram-se para análise dos documentos de habilitação técnica referente ao edital nº 10/2018 publicado no Diário Oficial, do Município de Canoas, edição nº 1793, de 29/06/2018, página 52/55 cujo objeto: Execução de serviços continuados no Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência – CRM. Na referida análise foi constatado que: Empresa 1 - Coletivo Feminino Plural – apresentou a documentação técnica válida, atendendo o solicitado no edital 10/2018. Empresa 2 – Moretto & Fogaça Assessoria em Gestão Empresarial LTDA – não apresentou atestados de capacitação técnica operacional e profissional de acordo com o solicitado no edital 10/2018. Empresa 3 – Fundação La Salle - apresentou a documentação técnica válida, atendendo o solicitado no edital 10/2018. Registra-se que os atestados de Capacitação Técnica Operacional e Capacitação Técnica Profissional apresentados pela empresa Moretto & Fogaça Assessoria em Gestão Empresarial LTDA, não estão de acordo com o solicitado no Edital 10/2018 conforme descrição dos 5.5.1 e 5.5.2 respectivamente. Não foi constatada a conformidade dos objetos dos atestados apresentados com o objeto da contratação do edital [...]”. Posteriormente o processo, foi encaminhado para a análise contábil, oportunidade na qual o Servidor Sargon Dada Calegari, CRC/RS 093170/O-6, da SMPG/DOF, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Qualificação financeira: 01-Coletivo Feminino Plural – desqualificada. Não apresentou a certidão exigida no item 5.4.1 do edital. 02-Fundação La Salle – atende aos requisitos do item 5.4 do edital. 03- Moreto & Fogaça Assessoria em Gestão Empresarial Ltda– atende aos requisitos do item 5.4 do edital[...]”. O processo também foi enviado à Procuradoria Geral do Município, para manifestação quanto ao apontamento na ata de abertura do certame, referente ao enquadramento de uma Associação sem fins lucrativos na Lei Complementar nº 123/2006, oportunidade na qual manifestou-se a Dr<sup>a</sup> Jane M. B. da Silva nos seguintes termos: “[...]Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 123/06, o tratamento diferenciado é dado somente às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP): “art. 1º esta Lei complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União,

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2018 - Edição Complementar 2 - 1823 - Data 10/08/2018 - Página 3 / 3

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:...” E o art. 3º cuidou de definir: “Art. 3º para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (código civil), devidamente registrado no registro de empresas mercantis ou no registro ou no registro civil de pessoas jurídicas...”. Portanto, as Associações sem fins lucrativos não se enquadram na Lei C. 123/06, não tendo, portanto, direitos de participar de licitações exclusivas a MEs ou EPPs[...]”. A CPL observa que com relação ao apontamento registrado na Ata de Abertura da Licitação, a licitante não está impedida de participar da licitação, porém não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006. Demais documentos foram analisados pela CPL. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas acima qualificadas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitada** a licitante: 02 – FUNDAÇÃO LA SALLE, por atendimento a todos os itens do edital, e julga **inabilitadas** as licitantes: 01 – COLETIVO FEMININO PLURAL e 03 – MORETO & FOGAÇA ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pelos motivos expostos nos pareceres técnico e contábil. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SMPG e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. O envelope de nº. 2, contendo a proposta financeira da empresa habilitada, será aberto em sessão pública, neste ato designada para as **15 horas do dia 20 (vinte) de agosto de 2018**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Decreto Municipal nº. 195/2018